EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

1XSupressiva 2Substitutiva 3Modificativa 4Aditiva TEXTO / JUSTIFICAÇÃO Suprima-se o inciso XV, do art. 51, à Medida Provisória n.º 905, de 2019, renumerando-se os demais:
Suprima-se o inciso XV, do art. 51, à Medida Provisória n.º 905, de 2019,
•
Art. 51 Ficam revogados:
XV – o art. 6° da Lei nº 6.888, de 10 de dezembro de 1980;
Justificação
O Governo Federal editou em 11/11/2019, a Medida Provisória 905/2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências. Entre as medidas, está o inciso XV, do art. 51, que revoga o art. 6º da regulamentação profissional dos sociólogos (Lei nº 6.888/1980), que prevê obrigação de registro para o desempenho da atividade. Contudo, o registro tem a finalidade de regulamentar a profissão, para que seja exercida com controle público e com a formação técnica e científica adequada. A ausência do registro desregulamenta o mercado de trabalho, dando abertura para que pessoas sem formação técnica, acadêmica, ética e profissional possam exercer a profissão de sociólogo, prejudicando toda a sociedade.
ASSINATURA